

Processo nº. 83606061

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO Nº 441/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA - INTEGRA.

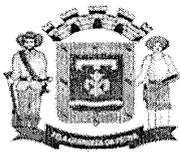
O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, Av. PL-01, n.º 01 – Parque Lozandes, nesta Capital, com CNPJ/MF n.º 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 011 de 02/01/2017, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado a **FACULDADES INTEGRADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA - INTEGRA**, instituição de ensino, reconhecida pela Portaria n.º 1.281/2019-MEC, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.083.171/0001-88, situada na Avenida Presidente Geisel, Qd.180, Lts. 01/02, Bairro Lagoa Quente, Caldas Novas-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Diretor Geral **Sr. PAULO GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 166039 DGPC/GO 2ª VIA e inscrito no CPF/MF n.º 055.920.111-72, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. ÍTALO OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 3715875 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 950.600.061-15, Diretor Acadêmico **Sr. IURY OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 3715874 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 950.599.971-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino- Serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: o presente contrato decorre das normas e regulamentos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial n. 1.127, de 04 de agosto de 2015 e, da Portaria Municipal n. 372/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito da Saúde Pública, para a concessão de campos de estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino aos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos profissionalizantes de nível médio, graduação, residência e pós-graduação ofertados pela **CEDENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS



2.1 Constituem responsabilidades das instituições de ensino, programas de residência e Secretaria Municipal de Saúde:

I - observar e fazer cumprir todos os preceitos expressos na Portaria Interministerial n. 1.127/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como o disposto na Portaria Municipal n. 372/2019.

II - elaborar periodicamente, em conjunto, os planos de atividades, nos quais deverá constar:

a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;

c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d) proposta de avaliação do processo de integração ensino- serviço- comunidade, conforme as metas e os indicadores definidos no planejamento;

III - participar e manter representação no Comitê Gestor Municipal do COAPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

3.1. constituem responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

I - encaminhar à Escola Municipal de Saúde Pública solicitação de autorização por meio de formulário padronizado;

II - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;

III - assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado com o estudante ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;

IV - orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no Termo de Compromisso junto aos estudantes;

V - providenciar e exigir o uso de crachá pelos estudantes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS;

VI - supervisionar e orientar os estudantes no campo de prática, segundo o planejamento didático da disciplina;

VII - assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

VIII - envolver o preceptor do serviço no planejamento e nas estratégias a serem desenvolvidas, elaborando em conjunto o plano de atividades;

IX - fornecer o programa e o cronograma das atividades à **CEDENTE**, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação;

X - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes em estágio curricular obrigatório e atividades (aulas) práticas, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

XI - realizar avaliação periódica das atividades executadas em conjunto com o preceptor do serviço;

XII - participar de reuniões quando solicitado pela SMS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE



4.1. Constituem responsabilidade da CEDENTE:

I - oferecer condições para que preceptores, gestores e equipes técnicas das unidades da SMS que serão cenários de prática participem do planejamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes;

II - alocar, juntamente com a **CESSIONÁRIA**, os estudantes nas unidades da SMS, observadas as condições e possibilidades dos locais escolhidos;

III - receber, na pessoa do gestor da Unidade, os estudantes e o professor responsável e apresentá-los à equipe local;

IV - orientar a **CESSIONÁRIA** quanto às normas da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam as atividades acadêmico-estudantis;

V - propiciar aos estudantes condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

VI - participar de reuniões, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO DOS ESTUDANTES AOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

5.1. Os estudantes somente terão acesso aos cenários de prática mediante:

I - autorização escrita emitida pela Escola Municipal de Saúde Pública para a realização da prática;

II - identificação por meio de crachá emitido pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: caberá advertência à instituição de ensino que não cumprir os requisitos descritos nos itens I e II da cláusula quinta. Os gestores das unidades que receberem alunos sem a devida documentação poderão responder administrativamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 A formalização da concessão de estágio curricular obrigatório será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a **CEDENTE**, o estudante ou seu representante legal e a **CESSIONÁRIA**, visando particularizar a relação jurídica especial existente entre os mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

7.1. No caso de encerramento antecipado deste Convênio, as atividades já iniciadas não serão interrompidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência deste contrato, anualmente a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** documentação atualizada que comprove ausência de débito fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não atendimento à cláusula acima implicará em suspensão automática



do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. O plano de contrapartida deverá ser elaborado pela Escola Municipal de saúde pública (EMSP) e apresentado às **CESSIONÁRIAS** até 5º dia útil do mês de fevereiro. As **CESSIONÁRIAS** terão 10 (dez) dias para emitir declaração de concordância com o plano de contrapartida elaborado. (Preencher documento em anexo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o plano de contrapartida deverá levar em conta o volume de utilização dos campos de prática pelas **CESSIONÁRIAS**, ou seja, quantidade de alunos e carga horária prática. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a comprovação da quitação do plano de contrapartida será feita no mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a aprovação do plano de contrapartida, bem como a certificação de quitação do mesmo deverá ser realizada pelo Comitê Gestor Local do COAPES e pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: de acordo com a necessidade da SMS, a contrapartida prevista na Cláusula Décima, poderá ser executada pelas instituições de ensino das seguintes maneiras:

I - participação, em parceria com a EMSP, na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município;

II - oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP, ex: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós-graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral;

III - colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores;

IV - realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde. Exclui-se aquelas financiadas com recursos públicos;

V - contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde;

VI - apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas;

VII - disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS. A quantidade de espaços a serem disponibilizados e a capacidade dos mesmos deverá atender às necessidades da SMS indicadas pela EMSP.

PARÁGRAFO QUINTO: como contrapartida, as instituições de ensino deverão ainda:

I - participar das campanhas de vacinação humana e animal, mutirões da saúde e similares, com prévia organização junto à EMSP;

II - realizar de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde e organizadas em parceria com a EMSP.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de descumprimento das contrapartidas estabelecidas ou da ausência de prestação de contas das mesmas nos prazos estabelecidos a instituição de ensino ficará impedida de encaminhar estudantes para as atividades de ensino-aprendizagem nas unidades da SMS Goiânia no ano seguinte.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I - em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas neste Convênio e em seus aditivos;
- II - por prévio e expresso acordo firmado entre as partes;
- III - findo o prazo estabelecido na cláusula oitava deste Convênio;
- IV - por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino;
- V - não prestação de contrapartida pela instituição de ensino;
- VI - ex- officio, no interesse da CEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades pelo descumprimento deste Convênio serão aplicadas, no que lhe couber, em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: pela inexecução total ou parcial deste convênio a Cedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Cessionário (a) as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de contratualização com a SMS, para atividades práticas de ensino na rede de atendimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo para defesa prévia do Cessionário (a) será de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do descumprimento deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro da cláusula décima- segunda poderão também ser aplicadas às instituições de ensino que, em razão dos convênios:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste convênio;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cedente em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES

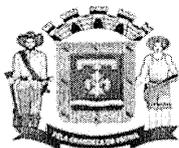
13.1. Será constituído o Comitê Gestor Local do COAPES com as seguintes atribuições:

- I - monitorar o cumprimento dos termos pactuados no COAPES;
- II - monitorar e avaliar a integração ensino- serviço- comunidade no município de Goiânia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos: professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Comitê Gestor Local do COAPES será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta e coordenado pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Local, em acordo com a gestão municipal do SUS e a Escola Municipal de Saúde Pública e, caso seja necessário, com a



interveniência da Comissão Executiva dos COAPES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gestor deste contrato será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Em conformidade com o Decreto 2391/2009 da Prefeitura Municipal de Goiânia, este contrato deverá ser submetido à apreciação da Controladoria Geral do Município antes de sua publicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CEDENTE** compromete-se a publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e no artigo 17 da IN/MF/STN n. 01/97.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO como competente para tratar das questões provenientes deste contrato, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

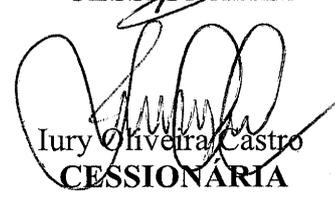
E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2020.


Dra. Fatima Mrué
CEDENTE


Paulo Gonçalves de Castro
CESSIONÁRIA


Italo Oliveira Castro
CESSIONÁRIA


Iury Oliveira Castro
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. Roberta Caiado Cunha e Cruz Babista
CPF: 053.586.447-76

2. Luiz Carlos
CPF: 549.081.161-72